

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA SÃO
ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, TENDO POR
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E
ANÁLISES DIÁRIAS DE EXAMES LABORATORIAIS
CONSTANTES NO ANEXO III, PARA ATENDER A DEMANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, com sede na Avenida Raul Furquim, nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.846.111/0002-35, neste ato representada por seu sócio proprietário: **NILO SÉRGIO NETO**, Cédula de Identidade (RG) nº 7.706.682-X, e CPF/MF nº 062.571.428-81, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, nº 480, Lote 18, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 03/2025**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises diárias de exames laboratoriais constantes no **ANEXO III**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão requisitados mediante requisição específica da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

§1º - Os serviços serão executados no laboratório da **CONTRATADA** ou posto de coleta para esse fim instalado no Município de Taiuva, sob sua responsabilidade, correndo, os insumos utilizados à conta de suas expensas.

§2º - Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada, sob a modalidade de preço unitário por exame realizado.

§3º - A CONTRATADA deverá realizar a coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h.

§4º - Eventuais casos de urgência e emergência serão tratados diretamente com o profissional indicado pela CONTRATADA.

§5º - O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados será de 05 (cinco) dias úteis para os exames de análises clínicas e de até 2 (duas) horas para os exames de Dosagem de Troponina de urgência e de até 6 (seis) horas para os exames de Hemograma, Urina, Ureia, e Creatinina de emergência (Hospital Municipal “Santo Antônio”), contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

§6º - Somente serão aceitos fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

§7º - Os resultados dos exames laboratoriais serão disponibilizados de forma impressa aos pacientes, online e mídia ou em arquivo digital à Unidade de Saúde requisitante, nos prazos estabelecidos no **§5º**, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

§8º - O laboratório ou posto de coleta deverá atender às Normas Sanitárias vigentes.

§9º - Deverá ser garantido o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

§10º - O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

§11º - A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária Municipal, a qualquer tempo, obrigando-se a CONTRATADA atender ao disposto nos atos normativos aplicáveis, expedidos pela **ANVISA** e pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**.

§12º - A CONTRATADA deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE, bem como pelos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

§13º - A CONTRATADA deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO – A Gestora do contrato será a Secretaria de Saúde a Senhora Silvana Delucia, que irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido, recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 398.622,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais)**.

§1º - O preço unitário de cada exame é aquele constante da **Tabela do Anexo III, com desconto de 5,09% (cinco por cento e nove centésimos)**, o qual é parte integrante do presente contrato.

§2º - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, materiais e outros relacionados à execução do objeto deste contrato.

§3º - A **CONTRATADA**, declara, em caráter irrevogável e irretratável, que tem plena e total ciência de que o valor indicado para contratação neste instrumento contratual é estimado, de modo que expirado o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, a existência de saldo a executar NÃO OBRIGA O MUNICÍPIO DE TAIUVA A SUA EXECUÇÃO, podendo o fazê-lo, observados: interesse, necessidade e vantajosidade públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS –

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas/fatura, devidamente conferidas e aprovadas pela Gestora do contrato.

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, atestada pela gestora do contrato, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, a **ADMINISTRAÇÃO** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

§3º - Para cada nota fiscal eletrônica haverá o Laudo de Medição correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - O reajuste de preços será de acordo com a **Tabela do SUS**, com o percentual desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS** – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 158

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

**10.301.0018.2024 – Manutenção do Fundo Municipal de
Saúde**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 183

02 – Executivo

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2033 – Manutenção Fundo a Fundo - FNS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO
CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 14.133/21;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Eletrônico nº 02/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA** - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal materiais e insumos necessários para coleta das amostras, bem como transporte (garantindo integridade das amostras), encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

III. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais;

IX. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta;

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS -

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI – PREFEITO MUNICIPAL

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - CONTRATADA
NILO SÉRGIO NETO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises diárias de exames laboratoriais constantes no **ANEXO III**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nilo Sérgio Neto
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 062.571.428-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Silvana Delucia

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 258.192.668-62

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Silvana Delucia

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 258.192.668-62

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ Nº: 51.846.111/0002-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2025

VIGÊNCIA: 10/02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises diárias de exames laboratoriais constantes no **ANEXO III**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 10 de fevereiro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____